

Prefeitura Municipal do Salgueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO

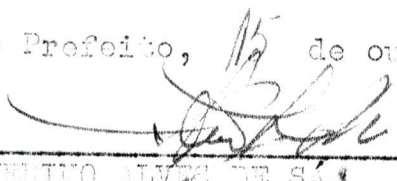
Lei nº 321

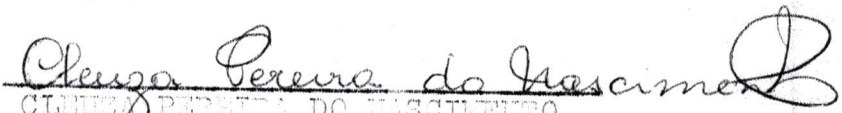
O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, etc
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica isenta do Imposto de Indústrias e Profissões do
Município, durante o período de 08 anos, conforme a
Legislação do Estado sobre a Matéria, a firma "Comer-
cio e Indústria de Produtos Regionais Ltda.

Art.2º-Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1965.


SEVERINO ALVES DE SÁ
Prefeito


CLEUSA PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretária.